

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Nº 7508, de 2002 (Da Presidência da República)

Altera dispositivos da Medida Provisória Nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Art. 20-A – A partir de 01 de julho de 2003, o valor da GDACT instituída pelo art. 19 desta Medida Provisória, será de até cinquenta por cento para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar observando-se a seguinte composição e limites:

I – Para os cargos dos níveis superior, intermediário e auxiliar, o percentual de até trinta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos ser inconcebível que os cargos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, de reconhecida importância para o

desenvolvimento científico e tecnológico nacional, tenham, para fins de cálculo da GDACT, percentuais diferenciados das outras carreiras consideradas estratégicas pelo governo federal no âmbito da MP 2.229.

Com a emenda proposta busca-se dar tratamento igualitário a essas carreiras estancando, assim, o atual tratamento discriminatório a que vêm sendo submetidos os servidores da área de Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2003.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG